

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 16h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Inicialmente, a Juíza Dra. Mariana Teixeira Lopes, registrou o Recurso Especial nº 181745/MS, no qual a Ministra Nancy destacou que “é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões frívolas aptas a tonar o processo um simulacro de processo”, bem como a ADIn. 3.995, em cujo julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso repisou que ‘a possibilidade de provocar a prestação jurisdicional precisa ser exercida, portanto, com equilíbrio, de modo a não inviabilizar a prestação da justiça com qualidade’ sendo certo que “a sobreutilização do Judiciário congestionaria o serviço, compromete a celeridade e a qualidade da prestação da tutela jurisdicional, incentiva demandas oportunistas e prejudica a efetividade e a credibilidade das instituições judiciais”, afetando, “em última análise, o próprio direito constitucional de acesso à Justiça”. Nesse fluxo, os referidos julgados são de grande valia para o julgamento das demandas predatórias e que assoberbam o Sistema dos Juizados Especiais. Com relação às notícias de indícios de fraude encaminhadas, conforme TJ-ADM-2021/16996, TJ-ADM-2021/17006 e TJ-ADM-2021/17008, determinou-se a expedição de ofício à CheckSinco do Brasil e Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, respectivamente, solicitando informações se, efetivamente, existem nos cadastros os registros de negativas apontados nas demandas judiciais elencadas nos expedientes retro mencionados. Tendo em vista a reiteração de conduta afrontosa ao art. 80, inciso II, do Código de Processo Civil, noticiada nos SIGAs TJ-ADM-2021/16997 e TJ-ADM-2021/16999 foi determinado o encaminhamento dos expedientes à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração e adoção das medidas cabíveis. Outrossim, com relação ao TJ-ADM-2021/16998, os membros do NUCOF determinaram a expedição de ofício à OAB, haja vista tratar-se de atuação de causídico com inscrição principal de outro Estado da Federação, bem como de ocorrência de casos análogos. Analisando o indício de fraude noticiado, conforme o TJ-ADM-2021/17013, inclusive, com colocação do feito em segredo de justiça erroneamente pela patrona da parte autora no processo judicial apontado no expediente retro mencionado, determinou-se o encaminhamento à OAB para adoção das medidas cabíveis. Após a discussões, foi formulado o enunciado 10 com a seguinte estrutura:

ENUNCIADO 10:

- 1 – Indicativo de fraude: Juntada voluntária de extrato como artifício para perseguir o sigilo do processo, obstando o acesso imediato às informações do processo pelo advogado da parte contrária.
- 2 – Modus operandi: Juntada voluntária de extratos bancários e documentos de instituições financeiras como artificialidade para deferimento do segredo de justiça, sob o argumento de ofensa ao sigilo bancário.
- 3 – Recomendação: Indeferir o segredo de justiça quando a parte juntar, voluntariamente, documentos bancários por não configurar ofensa ao sigilo bancário.

Com relação ao quanto noticiado, consoante TJ-ADM-2021/17000 e TJ-ADM-2021/17019, o NUCOF determinou o encaminhamento dos expedientes à Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista a reiteração de casos análogos. No que tange ao quanto noticiado no TJ-ADM-2021/17001, os membros do NUCOF deliberaram no sentido de encaminhar o expediente à OAB, acaso haja reiteração de conduta supostamente afrontosa ao Código de Ética da Ordem, bem como ao art. 80, inciso II, do Código de Processo Civil. Os membros do NUCOF salientaram a importância da interlocução propedêutica com a classe dos advogados para a utilização do processo de forma ética, afastando pretensões temerárias que comprometam negativamente a prestação jurisdicional. Nesse ensejo, considerando ações reiteradas de casos análogos, consoante os indícios constantes nos expedientes TJ-ADM-2021/17120, TJ-ADM-2021/17122, TJ-ADM-2021/17125, TJ-ADM-2021/17126, TJ-ADM-2021/17156, TJ-ADM-2021/17161, TJ-ADM-2021/17163 e TJ-ADM-2021/17165, o NUCOF determinou o encaminhamento dos expedientes para a OAB para apuração e adoção das medidas cabíveis. Por fim, considerando o contingente de artificialidades na Comarca de Conceição do Coité, bem como os diversos encaminhamentos dos indícios de fraude às autoridades competentes, no que tange ao TJ-ADM-2021/15177, o NUCOF determinou o encaminhamento das peças de informação à OAB para adoção das diligências cabíveis. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador